

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 2.996, DE 2024

PROJETO DE LEI Nº 2.996, DE 2024

Altera a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, para dispor sobre a sub-rogação automática de créditos e garantias em casos de falência, liquidação extrajudicial ou intervenção em instituição financeira agente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME ou da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP.

Autora: Deputada LUISA CANZIANI

Relator: Deputado JULIO LOPES

I - VOTO DO RELATOR

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas quatro Emendas de Plenário.

A Emenda nº 1 prevê que, em caso de sub-rogação automática nos termos do art. 14 da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) deverá assumir, em caráter imediato, as obrigações operacionais de continuidade da liberação de recursos previstos no contrato de repasse.

A Emenda nº 2 estabelece que a sub-rogação da Finep na posição contratual do seu agente financeiro aplicar-se-á exclusivamente às operações em que, no momento da decretação de falência, liquidação extrajudicial ou intervenção do agente financeiro, haja saldo de recursos pendentes de liberação ao beneficiário final, conforme as condições contratuais vigentes da operação.



* C D 2 5 4 3 6 2 3 4 4 5 0 0 *

A Emenda nº 3 determina que a Finep deverá incluir, em seu relatório anual, informações detalhadas sobre as operações objeto de sub-rogação automática, contendo no mínimo: número de operações, valores envolvidos, situação das garantias, continuidade dos projetos e eventual execução de garantias.

A Emenda nº 4 cria o dever de a Finep notificar formalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da sub-rogação automática, o beneficiário final da operação e os garantidores respectivos, informando sobre a assunção dos direitos e obrigações do contrato de repasse.

Após amplo diálogo com diversos Líderes Partidários, consideramos que a proposição já contempla de modo satisfatório as providências necessárias para alcançar os seus objetivos.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, somos pela rejeição de todas as Emendas de Plenário.

Na Comissão de Finanças e Tributação, somos pela não implicação sobre as despesas ou receitas públicas de todas as Emendas de Plenário e, no mérito, por sua rejeição.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas as Emendas de Plenário.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado JULIO LOPES
Relator



* C D 2 5 4 3 6 2 3 4 4 5 0 0 *